



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5431/2008</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.</b>		
Data da Norma <b>17/10/2008</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 07/05/2026	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 8488/2026</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada parcialmente pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	168/08
P.L. Nº	168/08
Publ.:	24/10/08

**LEI Nº 5.431 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

***“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”***

**AYRTON CASARIN**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a área de uso comum do povo, designada por Sistema de Lazer 1B, localizada no loteamento denominado Jardim Monte Verde, que inicia-se em um ponto de frente para o prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico e segue em curva por esta numa distância de 88,93 metros; daí em curva de concordância com raio de 9,00 metros segue numa distância de 16,02 metros defletindo a esquerda na confluência do Prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico com a via de Contorno A, daí segue confrontando com a referida Via de Contorno A nas seguintes distâncias: em reta até certo ponto numa distância de 111,00 metros; daí deflete à esquerda e segue na distancia de 68,99 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1A; daí deflete à esquerda e confrontando com a via de Contorno A segue em reta numa distância de 129,30 metros; deste ponto segue em curva de concordância com raio 6,00 metros numa distância de 13,96 metros defletindo a esquerda na confluência da Via de Contorno A com o Prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico encontrando o ponto de partida onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 10.524,36 metros quadrados.

**§ 1º** - A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo será compensada pela afetação de área de terra pertencente à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

**§ 2º** - A área de terra desafetada, descrita no caput deste artigo, passará a integrar a área de uso dominial do Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-á exclusivamente à construção de biblioteca virtual.

**Art. 2.º** - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, a Área Institucional 02, localizada no loteamento

f



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

denominado Jardim Monte Verde, que inicia-se em um ponto na divisa com a Faixa de Preservação - DEPRN frente para a ciclovia do prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico e segue por esta em curva pela distância de 58,77 metros até certo ponto de onde segue ainda em curva pela distância de 97,14 metros ; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Faixa de Preservação – DEPRN numa distância de 7,88 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma pelas seguintes distâncias: em reta defletindo a direita até certo ponto numa distância de 35,69 metros; daí segue em reta defletindo a direita até certo ponto numa distância de 41,80 metros ; daí segue em reta defletindo a esquerda até certo ponto numa distância de 38,72 metros e daí segue em reta defletindo a esquerda pela distância de 39,19 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma numa distância de 129,06 metros até encontrar ponto onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 10.524,36 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2008.

**AYRTON CASARIN**  
**Prefeito em Exercício**